



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.908/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONVENIAR COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CONTRATAR EMERGENCIALMENTE AGENTES DE CORREIO COMUNITÁRIO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E A DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conveniar com a Agencia Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, visando a implantação de **Agências de Correios Comunitárias – AGC**, nas localidades de **Vila Planalto, Esquina Gaúcha e Vila Bender**.

**Art. 2º** - A vigência do Convênio será de até 05 anos (sessenta meses), podendo ser prorrogado, mediante requerimento e acordo das partes, também podendo ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo.

**Art 3º** - As unidades dos Correios Comunitários poderão ser instaladas em pequenos espaços físicos, junto as Escolas, Unidades de Saúde ou outros prédios públicos existentes nas localidades citadas no Art. 1º, onde poderão ser prestados todos os serviços necessários ao envio e recebimento de correspondências, encomendas e diversos outros produtos e serviços, que atualmente somente são oferecidos pela Agência do Correio da Sede do Município e depende de deslocamento das pessoas até a cidade.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente até 03 (três) Agentes de Correio Comunitário, para 40 horas semanais, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, em razão da necessidade para implantação das Agências de Correios Comunitários.

**Art. 5º** - Os contratos de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei nº 1181/93, com alterações efetuadas pela Lei Municipal nº1.526/99, e os mesmos terão vigência de 12(doze) meses, podendo ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes, também podendo ser prorrogado conforme a legislação, enquanto perdurar a necessidade.

**Art. 6º**- O salário mensal dos Agentes de Correio Comunitário abrangidos pela presente Lei, será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de **R\$ 6.600,00** (Seis mil e seiscentos reais), com a seguinte denominação:

05.03.24.721.0130.2.143 – Manutenção Convênio ECT (Meta 05.27).....R\$ 6.600,00.  
3.1.90.04.04.04 – Contratação por Tempo Determinado Convenio ECT.....R\$ 4.714;00  
3.1.90.13.02.01.01 – INSS – Servidores Executivos.....R\$ 1.386,00  
3.1.90.09.01.01 – Salário Família Servidores .....R\$ 500,00

**Art. 8º** - Servirá de recursos para abertura do Crédito Adicional Especial do artigo anterior, a arrecadação específica de acordo com convênio com a ECT.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de maio de 2004.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração